ENTRY CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
02	Atualização	Janeiro/2026	Luis Chebl Massud Filho	15/01/2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. ABRANGÊNCIA 5
4. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO 5
5. SISTEMAS DE SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO 5
6. RISCO DE MERCADO 6
7. RISCO DE LIQUIDEZ 6
8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO 8
9. RISCO AMBIENTAL E SOCIAL 8
10. RISCO DO USO DE DERIVATIVOS 8
11. RISCO DE CONTRAPARTE/CRÉDITO 9
12. RISCOS OPERACIONAIS 10
13. RISCOS REGULATÓRIOS 10
14. RISCO LEGAL 11
15. RISCO DE IMAGEM 11
16. RISCO SISTÊMICO 11
17. FUNDOS ESTRUTURADOS 11
17.1. Aquisição de Ativos Imobiliários 12
17.2. Monitoramento de Ativos Imobiliários 12
17.3. Aquisição de ativos de crédito 12
17.4. Aplicação da Gestão de Risco de Liquidez para FII 13
17.5. Gestão de Riscos Relacionados aos FII 13
17.6. Riscos de Desvalorização dos Imóveis 13
17.7. Riscos de Desapropriação e de Sinistro 13
17.8. Riscos de Contingências Ambientais 14
17.9. Riscos de Insucesso dos Empreendimentos 14
17.10. Riscos de Construção 14
17.11. Procedimento 15
17.12. Gerenciamento de Riscos Específicos para FIDCs 15

17.13. Processos de Controle e Monitoramento de Ativos (Inclusive na Aquisição)..... 16
17.14. Aquisição dos Direitos Creditórios 18
17.15. Monitoramento dos Direitos Creditórios 20
17.16. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias..... 21
17.17. FIDCS Abertos 22
17.18. Gerenciamento de Riscos Específicos para Fundos de Investimento em Participações 22
18. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 27
18.1. Diretor de Investimentos: 27
18.2. Diretor de Compliance e Risco: 28
19. RELATÓRIO GERENCIAL DE RISCO 29
20. RELATÓRIO ANUAL..... 30
21. INOBSERVÂNCIA DA POLÍTICA E IDENTIFICAÇÃO DE RISCO 30
22. REVISÃO DESTA POLÍTICA 30

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Política de Gestão de Riscos ("Política"), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Entry Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Entry") na gestão dos riscos inerentes na gestão de risco dos fundos de investimento que venham a estar sob a sua respectiva gestão.

1.2. Todos os sócios, administradores, empregados, associados, diretores, estagiários e demais colaboradores da Entry ("Colaboradores") devem respeitar as regras dispostas nesta Política na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros.

1.3. Embora esta Política seja elaborada com base nos conceitos mais adequados de controle de riscos, ela se baseia em premissas estatísticas, de tal forma que não representa uma garantia de eliminação da possibilidade de perdas para os fundos de investimento geridos pela Entry.

1.4. A Entry realiza ou pretende realizar a gestão dos seguintes tipos e fundos de investimento:

I. Fundos de Investimento Imobiliário regulados pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"); e

II. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e Fundos de Investimento em Participações ("FIP"), regulados pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175 ("Fundos Estruturados").

1.5. Para os Fundos Estruturados, esta Política tem capítulos complementares tratando dos procedimentos específicos para tais fundos com características regulatórias especiais e que tornam ineficientes as métricas abaixo, comuns para fundos que investem em ativos financeiros.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política tem por objeto determinar os procedimentos necessários à identificação, mensuração e acompanhamento dos riscos a que a Entry está ou estará exposta em suas operações.

2.2. São contemplados os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes da categoria de veículo de investimento mencionada. O controle e a mitigação dos riscos são parte integral do processo de construção dos portfólios e a equipe trabalha para identificar e mitigar qualquer consequência de riscos indesejados.

2.3. Ainda, esta Política visa determinar uma metodologia de controle dos riscos, de maneira que os Colaboradores da Entry responsáveis pela gestão dos ativos possam gerenciar suas exposições e adequá-las ao "apetite de risco" previamente definido para cada um dos fundos geridos pela Entry, com vistas a assegurar a persecução, de modo sustentável e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, do retorno esperado do capital investido pelos seus cotistas.

2.4. As diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos devem ser estritamente observados ao longo de todo processo de gestão e decisão de investimentos para os fundos sob gestão da Entry.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Entry.

3.2. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Entry, bem como do conteúdo integral desta Política.

4. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

4.1. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de *Compliance* e Risco, na qualidade de diretor estatutário e diretor responsável pela gestão de riscos das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Entry, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social.

5. SISTEMAS DE SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

5.1. A Entry acessará todas as fontes de mercado necessárias e adequadas, como, por exemplo, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o BCB, a CVM, a ANBIMA, a Bloomberg, a Broadcast AGEstado etc., para obter os dados de preços, volatilidades, parâmetros de negociação, cenários, dentre outros. A Entry não vislumbra, a princípio, a utilização de sistemas específicos para a análise de riscos. A Entry usará métodos de controle proprietários, desenvolvidos internamente pela equipe da Entry.

5.2. O administrador fiduciário dos fundos de investimento será responsável pela precificação dos ativos dos portfólios, conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que será constantemente acompanhada pelo Diretor Jurídico, de Riscos, *Compliance* e PLD.

5.3. A Entry também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto à terceiros quando necessário.

6. RISCO DE MERCADO

6.1. Por risco de mercado, entende-se a perda potencial de valor do fundo decorrente de oscilações dos preços de mercado, de ativos, de indicadores econômicos ou de parâmetros que influenciem os preços e indicadores. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*).

6.2. A gestão desses princípios se materializa por meio dos controles independentes executados pela estrutura responsável pelo risco, que acompanha e monitora as exposições dos investimentos.

6.3. A Entry buscará gerenciar esse risco através de um monitoramento detalhado e contínuo do mercado e dos ativos e, quando possível, implementará medidas para minimizar a exposição dos fundos às possíveis oscilações.

6.4. Esse monitoramento utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e os impactos desta nos investimentos.

6.5. Respeitando a política de investimento descrita em cada regulamento, a Entry busca atuar dentro dos fatores de risco permitidos para cada tipo de fundo.

6.6. Devidos às características dos ativos financeiros objeto de negociação pela Entry, a mensuração do risco de mercado é realizada através das principais métricas de risco do mercado.

6.7. Os limites legais para investimentos em determinados ativos (conforme sua natureza), estabelecidos pela legislação e regulamentação vigentes, serão monitorados pelo Diretor de *Compliance* e Risco e pelo gestor de cada um dos fundos geridos pela Entry.

7. RISCO DE LIQUIDEZ

7.1. O conceito de "liquidez" refere-se à capacidade de uma instituição sustentar o incremento de seus ativos e de cumprir as suas obrigações quando estas forem exigidas, sem incorrer em elevadas perdas.

7.2. A partir da definição apresentada, são abordados 2 (dois) conceitos secundários relevantes na gestão de riscos de liquidez de fundos de investimento. São eles:

I. Risco de Liquidez de Mercado: se caracteriza como o risco de incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido às variações dos preços dos ativos. Assim, quanto maior o prazo necessário para liquidar uma posição, potencialmente maior será seu risco; e

II. Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa: é o risco relacionado ao descasamento de prazos entre liquidações de ativos e passivos do fundo.

7.3. A gestão de liquidez, por sua vez, pode ser traduzida como o conjunto de processos que visam garantir a capacidade de pagamento, considerando o planejamento financeiro, os limites de riscos e a otimização dos recursos disponíveis.

7.4. O gerenciamento efetivo do risco de liquidez ajuda a assegurar que as instituições tenham capacidade para honrar seus fluxos de obrigações que, por sua vez, são incertos, pois são impactados por eventos externos e pelo comportamento de outros agentes.

7.5. Desta forma, os procedimentos previstos nesta Política buscam controlar e limitar o risco de liquidez a que a Entry está exposta no desenvolvimento de suas atividades, garantindo o seu efetivo gerenciamento.

7.6. O gerenciamento de liquidez será realizado com base nos volumes das posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco, por meio de planilhas, atualizadas diariamente, bem como informações prestadas pelos administradores fiduciários dos fundos de investimento, observados os itens abaixo.

7.7. As parcelas dos patrimônios dos fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos em cotas que não estiverem alocadas, respectivamente, em participações e cotas poderão ser alocadas em ativos líquidos, até os limites permitidos nos termos do regulamento do fundo e da legislação aplicável.

7.8. Os fatores levados em consideração para realocação de ativos e/ou mesmo desinvestimentos serão relacionados às visões macroeconômica e

microeconômica da Entry, conforme determinado pelo Diretor de Investimentos, à performance de longo prazo dos fundos à fatores qualitativos que possam mudar a percepção a respeito de determinado ativo. Esses fatores qualitativos serão de escopo geral e sua análise é feita caso a caso, não existindo regra aplicável.

7.9. O Diretor Jurídico, de Riscos, *Compliance* e PLD será responsável pela produção e pela distribuição semanal, para o departamento de gestão, dos relatórios de risco de liquidez dos fundos de investimentos sob gestão da Entry, no que se refere, notadamente, à disponibilidade de caixa futuro para cumprir com as obrigações ordinárias e extraordinárias dos mencionados fundos.

8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

8.1. O risco de concentração consiste na possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor.

8.2. A fim de evitar a concentração excessiva de ativos em um mesmo emissor ou de emissores de um mesmo setor de mercado, a Entry terá mecanismos de controle e fiscalização diários para monitorar os riscos de concentração dos fundos sob sua administração.

8.3. Não obstante, vale destacar que determinados fundos podem ter estratégias específicas de concentração de recursos em ativos de poucos emissores, buscando a mais eficiente diversificação do investimento.

9. RISCO AMBIENTAL E SOCIAL

9.1. O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as sociedades ou companhias sofram perda monetária e de reputação devido às suas operações causarem danos ao meio ambiente ou prejudicarem as comunidades nos seus locais de influência.

9.2. A Entry buscará mitigar esses riscos a partir do investimento em ativos, títulos ou valores mobiliários operados por ou de sociedades ou companhias que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas serão consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

10. RISCO DO USO DE DERIVATIVOS

10.1. A realização de operações no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido, que levem a perdas patrimoniais, com efeito negativo sobre a rentabilidade das cotas.

10.2. A Entry poderá optar pela aquisição desse grupo de ativos, desde que respeitados os termos da Resolução CVM nº 21 e haja previsão expressa no regulamento de cada fundo de investimento sob gestão da Entry nesse sentido.

11. RISCO DE CONTRAPARTE/CRÉDITO

11.1. O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações nos termos pactuados, a desvalorização de créditos decorrente de deterioração na classificação do risco da contraparte, a redução de ganhos ou remunerações ou aos custos incorridos ou benefícios obtidos em renegociação ou recuperação.

11.2. É fundamental uma análise de crédito e higidez financeira das empresas alvo de investimentos pela Entry antes de sua formalização.

11.3. A área de risco deve considerar o *rating* do emissor nas instituições mais renomadas e efetuar uma análise com base em métricas micros e macroeconômicas. Caso aprovada a operação, essa pode ser colocada na carteira dos fundos expostos à risco de crédito privado. Caso haja interesse por parte da gestão naquele crédito e na sua rentabilidade vis a vis, o *target* de retorno será definido para cada fundo.

11.4. O processo de avaliação de crédito conta com a análise dos demonstrativos contábeis, dados do setor de atuação, de *commodities* que possam estar atreladas ao setor de atividade, dos principais clientes e fornecedores da empresa, e expectativa sobre a empresa e seu setor. Após realizado o investimento, os Colaboradores da Entry, nos limites de suas funções, deverão manter um monitoramento constante dos seguintes aspectos, pelo menos, das empresas investidas:

I. setor de atividade econômica;

II. capacidade de gerar resultados;

III. higidez financeira (quadro atual da situação econômica, bem como perspectivas/projeções); e

IV. geração de caixa e alavancagem, com a finalidade de otimizar o uso do capital investido no crescimento sustentável da empresa e, com isso, garantir que o capital inicialmente investido seja suficiente.

11.5. Já em relação às análises de risco das operações, devem ser considerados os seguintes aspectos:

I. natureza e finalidade da transação;

II. valor;

III. prazo; e

IV. análise de variáveis (ex.: TIR, *yield*, taxas de juros, *duration*, convexidade, volatilidade etc.) e das características das garantias.

12. RISCOS OPERACIONAIS

12.1. O risco operacional é a possibilidade de perdas resultantes de falhas, deficiências/inadequações de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos.

12.2. Esse risco pode ser mitigado através da determinação de processos tais como segregação de funções, sistemas com acesso controlado por usuário e protegidos com senha, controle de alçadas na execução das ordens, elaboração de relatórios para monitoramento do risco de rolagem em determinadas operações com ativos listados, identificação dos principais processos que acarretam maiores riscos para a Entry, redução de intervenção humana nos processos, supervisão do Diretor de *Compliance* e Risco e pela atividade de gestão de riscos.

12.3. O Diretor de *Compliance* e Risco atuará norteado pelo plano de negócios estabelecido pelo Diretor de Investimentos da Entry e demais Colaboradores envolvidos no projeto, de forma a gerenciar o risco operacional, realizando sua identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação.

12.4. Periodicamente, o Diretor de *Compliance* e Risco e os Colaboradores se reúnem para avaliar eventuais riscos não mitigados, a eficácia dos processos mapeados, discutir melhorias e definir soluções que reduzam potencialmente os riscos operacionais.

13. RISCOS REGULATÓRIOS

13.1. A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Entry é regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respetivas funções, a empresa pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

13.2. No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de *Compliance* e Risco na fiscalização das atividades, a Entry possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de *Compliance* e Controles Internos, entre outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Entry, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam sobre as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

13.3. Além disto, a Entry proporciona aos seus Colaboradores treinamentos anuais, quanto ao exposto acima, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

14. RISCO LEGAL

14.1. O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico na execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Entry e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Entry.

14.2. A Entry conta com assessoria jurídica interna para as demandas diárias, bem como terceirizada e especializada para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

15. RISCO DE IMAGEM

15.1. O risco de imagem decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Entry, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

15.2. A Entry vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nestas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

16. RISCO SISTÊMICO

16.1. O risco sistêmico se dá pela existência de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais à outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

17. FUNDOS ESTRUTURADOS

17.1. Aquisição de Ativos Imobiliários

17.1.1. Caso esteja previsto na política de investimentos do regulamento do FII, quando da aquisição de ativos imobiliários, a Entry deverá observar: **(i)** análise da adequação ao objetivo e política de investimento do FII; **(ii)** as avaliações econômicas e financeiras dos ativos; e **(iii)** as avaliações dos ativos considerando aspectos jurídicos, técnicos e ambientais, incluindo laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas.

17.1.2. Cabe ressaltar que na hipótese de aquisição de imóveis pelos FII ou integralização de cotas dos FII em bens e direitos, esta deverá sempre ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

17.2. Monitoramento de Ativos Imobiliários

17.2.1. O processo de monitoramento dos ativos imobiliários deve considerar o mapeamento dos potenciais riscos identificados durante o processo de aquisição do ativo, sejam eles de natureza legal, técnica, ambiental, regulatória ou mercadológica, bem como o acompanhamento recorrente de tais potencias riscos e outros eventuais riscos que possam vir a surgir durante o período em que o imóvel estiver na carteira do Fundo.

17.2.2. A depender do tipo do ativo e particularidades definidas no regulamento do fundo de investimento, assim como de sua complexidade e especificidade, a Entry poderá contratar consultoria especializada para auxiliá-la nas atividades de monitoramento e avaliação.

17.3. Aquisição de ativos de crédito

17.3.1. A análise da aquisição de ativos de crédito, incluindo, mas não se limitando, a operações de crédito privado, por fundos envolve os procedimentos descritos nos itens 17.13.4 e 17.14.5 desta Política.

17.3.2. A análise de carteira de recebíveis envolve o levantamento de dados históricos da carteira como: data de vencimento dos boletos; data dos pagamentos; valor principal; correção monetária; valor reajustado; seguros; multa e mora; e de informações da carteira como: mutuário; indexador; defasagem; tipo do contrato; sistema de amortização e saldo devedor.

17.3.3. Após o levantamento das informações, é possível definir o perfil dos devedores e, se for o caso, dos garantidores, e níveis de inadimplência e atrasos por prazos, além de, quando for o caso, mensurar ocorrência de distratos ou valores em atraso que foram recuperados.

17.3.4. Após entendimento e análise da operação, um relatório será apresentado ao Comitê de Investimentos para aprovação ou não da aquisição do respectivo ativo.

17.4. Aplicação da Gestão de Risco de Liquidez para FII

17.4.1. No que se refere ao risco de liquidez das carteiras dos FII, é importante ressaltar que tais fundos de investimento são constituídos sob a forma de condomínio fechado e que quase a totalidade dos investimentos dos FII se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo essa uma característica intrínseca do próprio ativo, considerando **(i)** a inexistência de mercado organizado para negociação de ativos imobiliários, e **(ii)** a inexistência, no Brasil, de mercado secundário com liquidez garantida para negociação de ativos financeiros imobiliários.

17.4.2. Portanto, para os FII, a gestão da liquidez da carteira deverá considerar os compromissos de tais fundos de investimento frente a seus encargos e, desse modo, a Entry deverá aplicar parcela suficiente do patrimônio de tais FII em ativos de liquidez compatíveis com as necessidades de caixa dos FII.

17.5. Gestão de Riscos Relacionados aos FII

17.5.1. Como são voltados preponderantemente para aquisição de ativos imobiliários, os FII sob gestão da Entry estarão expostos significativamente a riscos relacionados a tais ativos.

17.6. Riscos de Desvalorização dos Imóveis

17.6.1. Tendo em vista a possibilidade de eventual deterioração econômica de uma determinada região ou de um ativo, com impacto direto sobre os valores dos imóveis investidos, a análise do potencial econômico da região dos imóveis que venham a integrar, diretamente ou indiretamente a carteira dos FII deve observar não apenas o potencial econômico atual, mas deve considerar também a evolução deste potencial econômico da região no futuro.

17.7. Riscos de Desapropriação e de Sinistro

17.7.1. A depender do objetivo do respectivo FII, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos imóveis aos quais estiverem vinculados à carteira do fundo, poderá afetar negativamente a performance do FII. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário

do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado.

17.7.2. No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que o fundo de investimento imobiliário venha a investir nos ativos imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação.

17.7.3. Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos FII, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

17.8. Riscos de Contingências Ambientais

17.8.1. Dado que o objeto dos FII será o investimento em ativos imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos imóveis podem implicar em responsabilidades pecuniárias aos FII (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), e que poderão, inclusive, afetar as suas respectivas rentabilidades.

17.9. Riscos de Insucesso dos Empreendimentos

17.9.1. Os ativos imobiliários investidos direta ou indiretamente pelos FII poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros. Entretanto, caso o respectivo FII não consiga atingir a rentabilidade esperada, incluindo em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição/locação do ativo imobiliário em questão, o rendimento do FII poderá ser negativamente afetado.

17.10. Riscos de Construção

17.10.1. O cumprimento dos objetivos do respectivo FII poderá estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, as quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelo respectivo FII, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos.

17.10.2. O tempo para desenvolvimento de um projeto de empreendimento imobiliário em um dos ativos imobiliários detidos pelo FII pode se prolongar por diversos fatores, tais como problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos.

17.10.3. Ainda, pode haver um aumento de custos de obras em decorrência do surgimento de eventos inesperados ou em virtude do próprio aumento de custos dos subsídios e matérias primas ou mão de obra, o que poderá impactar a geração de receita do projeto. Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas dos FII.

17.11. Procedimento

17.11.1. De forma a mitigar tais riscos relacionados aos ativos imobiliários, conforme indicados acima, a Entry irá realizar diligências prévias às aquisições de cada um dos ativos e, adicionalmente, monitorar:

I. os ativos imobiliários detidos diretamente pelos FII por meio de planilhas e cronogramas com métricas de controles especificamente desenvolvidos para a gestão dos imóveis e acompanhamento das etapas de construção de eventuais empreendimentos imobiliários, conforme aplicável, bem como com o controle da documentação aplicável;

II. os ativos imobiliários detidos indiretamente pelos FII, por meio do recebimento de relatórios e informações dos respectivos administradores fiduciários do FII que detenham tais ativos diretamente;

III. em casos determinados, considerando a relevância e a complexidade dos ativos imobiliários, poderá requerer documentos e relatórios adicionais elaborados por terceiros, incluindo, sem limitação, a elaboração de laudos e/ou relatórios por empresas especializadas a fim de monitorar eventuais riscos e/ou situações específicas identificadas em determinado ativo imobiliário; e

IV. em casos determinados, os ativos dados em garantia para eventual execução.

17.12. Gerenciamento de Riscos Específicos para FIDCs

17.12.1. Após sua constituição, a seleção e aprovação de ativos financeiros adquiridos alocados em FIDCs é de responsabilidade do Diretor de Investimentos, sendo aplicáveis, em relação a esses ativos, as mesmas regras de deliberação, aprovação e documentação dos respectivos processos decisórios adotada para os demais fundos da Entry.

17.12.2. A Entry deve estabelecer equipe própria de profissionais especializados para análise do crédito, gestão e monitoramento dos ativos, de modo a possibilitar a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos créditos adquiridos para as carteiras de tais fundos. No caso de contratação de provedores de serviços ou de profissionais terceirizados, deve haver prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, não podendo ser terceirizadas as atividades fins de gestão.

17.13. Processos de Controle e Monitoramento de Ativos (Inclusive na Aquisição)

17.13.1. Cada fundo de investimento, por suas características distintas, deve implementar e manter, em documento escrito, regras e procedimentos para a análise do crédito, gestão/aquisição dos ativos de crédito destinados aos FIDCs (incluindo mas não se limitando a crédito privado) e seu acompanhamento na carteira do FIDC.

17.13.2. A Entry deve manter em documento(s) escrito(s), específico(s) para FIDCs (pode haver um documento geral, ou por fundo de investimento, caso haja características distintas), regras e procedimentos para a aquisição dos ativos e seu acompanhamento na carteira dos fundos, com suas especificidades intrínsecas às rotinas e regulações aplicáveis de cada produto. Tais manuais devem ser revisados ao menos a cada 12 meses.

17.13.3. É de responsabilidade da equipe de gestão de FIDCs da Entry:

I. assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos direitos creditórios;

II. realizar a seleção e avaliação dos direitos creditórios nos termos previstos na Política de Investimento, levando em consideração a estrutura dos direitos creditórios, garantias, fluxos de recebimentos e eventuais impactos operacionais;

III. monitorar as recompras e a liquidação dos direitos creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do FIDC;

V. monitorar os eventos de avaliação e liquidação, quando da sua responsabilidade;

VI. acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos direitos creditórios;

VII. verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a Política de Investimento do FIDC e a regulação em vigor;

VIII. diligenciar para que o administrador fiduciário, o custodiante e o consultor especializado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não cedam ou originem, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao(s) FIDC(s) nos quais atuem;

IX. observar os limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;

X. considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;

XI. adquirir o ativo somente se tiver sido garantido o acesso às informações que julgar necessárias à devida análise de ativo para compra e acompanhamento, e que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis;

XII. exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;

XIII. diligenciar para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos FIDC, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;

XIV. no caso de FIDCs que tenham em sua carteira direitos creditórios com lastro em direitos decorrentes de ação judicial, acompanhar o andamento processual destas ações e informar ao administrador fiduciário;

XV. análise das características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e as avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; e

XVI. independentemente de eventual avaliação de consultor de crédito contratado, a Entry é responsável por realizar sua análise própria, mantendo-a devidamente formalizada.

17.13.4. O *rating* e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

17.14. Aquisição dos Direitos Creditórios

17.14.1. A gestão de cada FIDC pela Entry é precedida pela criação (ou revisão) de procedimentos para seleção, avaliação, aprovação e aquisição dos direitos creditórios, podendo ser realizada de maneira individual ou coletiva, baseada em critérios consistentes e verificáveis, e amparada por informações internas e externas, sempre observando, em relação aos créditos elegíveis para cada FIDC, e, no que concerne:

I. a natureza e a finalidade da transação;

II. quantidade;

III. valor;

IV. prazo;

V. análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e

VI. montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

17.14.2. A escolha por análises individuais ou coletivas deve ser feita a partir da observação das características e riscos associados à estrutura do FIDC, e que indique quais análises tendem a se mostrar mais eficientes.

17.14.3. Nas análises de direito creditório realizadas de maneira individualizada, serão observados, ainda, em relação aos sacados, cedentes e garantidores, a seguinte métrica de análise, para cada FIDC:

I. situação econômico-financeira (quadro vigente à época da operação e perspectivas/projeções);

II. grau de endividamento;

III. capacidade de geração de resultados;

IV. fluxo de caixa;

V. administração e qualidade de controles;

VI. governança;

VII. pontualidade e atrasos nos pagamentos;

VIII. contingências;

IX. setor de atividade econômica;

X. limite de crédito; e

XI. risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos respectivos direitos creditórios.

17.14.4. Nas análises de maneira individualizada, de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa:

I. as informações de seus controladores; e

II. as questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

17.14.5. Na hipótese de adoção de análises de maneira coletiva, deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco

operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade dos direitos creditórios.

17.14.6. No caso de operações originadas ou cedidas por empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum da Entry, deverão ser utilizados os mesmos critérios e nível de diligência de qualquer outra operação com o mesmo tipo de ativo.

17.15. Monitoramento dos Direitos Creditórios

17.15.1. A Entry, na estruturação de cada FIDC, previamente implementa e mantém processo de monitoramento dos ativos adquiridos capaz de acompanhar os riscos envolvidos nas operações alvo do FIDC. O monitoramento considera, como pilares, especialmente:

I. os riscos de crédito e operacional;

II. a qualidade e capacidade de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira do FIDC;

III. o comparativo e avaliação de indicadores de mercado disponíveis e índices setoriais que apresentem correlação com os segmentos contidos na carteira do FIDC (*proxy* de crédito); e

IV. outros fatores considerados relevantes e de competência técnica.

17.15.2. A Entry deve monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como *proxy* da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se perceba que existe alta correlação com o desempenho das empresas.

17.15.3. A Entry, na estruturação de cada FIDC, implementa e mantém controles capazes de fazer o cadastramento dos diferentes créditos que podem ser adquiridos pelos FIDC, de modo a possibilitar o armazenamento das características desses ativos, tais como:

I. instrumento de crédito;

II. datas e valores de parcelas;

III. datas de contratação e vencimento;

IV. taxas de juros;

V. garantias;

VI. data e valor de aquisição pelo fundo; e

VII. informações sobre o *rating* da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo).

17.15.4. Os controles implementados - se aplicável ao tipo de ativo do FIDC – deve identificar fluxos de caixa não padronizados, representar as curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

17.15.5. A Entry revê - periodicamente (de acordo com o estabelecido para cada FIDC, proporcional a qualidade do crédito e dos riscos) -, a qualidade de crédito dos riscos associados aos ativos do FIDC. Para tanto, cada FIDC estabelece critérios de periodicidade alinhados com a qualidade de crédito, e dos riscos, realizando análises mais frequentes no caso de ativos de maior risco de crédito e relevância para a carteira do FIDC.

17.16. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

17.16.1. A Entry atua para que na aquisição, e, ao longo da manutenção de um crédito em um FIDC, os documentos que atestam a regularidade de garantias estejam sempre atualizados e válidos.

17.16.2. São pilares essenciais no processo de avaliação, aceitação e formalização de garantias:

I. possibilidade de execução das garantias, baseado em critérios específicos;

II. variabilidade do valor de liquidação, inclusive devido a hipótese de venda forçada;

III. estabelecer percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função da hipótese de venda forçada;

IV. prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;

V. verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo: terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e

VI. na hipótese de compartilhamento de garantias:

(i) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e

(ii) adoção de estrutura/modelo que permita que a parte da garantia cabível estará livre e em condições de execução.

17.17. FIDCS Abertos

17.17.1. Na hipótese de gestão de FIDCs abertos, caberá a área de risco estabelecer controles de gestão de risco de liquidez, nos termos da regulação vigente, e, aplicável a todos os ativos integrantes da carteira do FIDC.

17.18. Gerenciamento de Riscos Específicos para Fundos de Investimento em Participações

17.18.1. Monitoramento de Riscos (Antes e Durante o Investimento)

17.18.1.1. A estruturação de um fundo desta natureza deve ser objeto de apreciação ao menos da área de risco ou de *compliance* e aprovação final no Comitê Executivo.

17.18.1.2. Para o acompanhamento dos riscos aplicáveis aos FIPs, a área de risco, em conjunto com a área de gestão, desempenha atividades:

I. antes da realização de um investimento em uma empresa alvo; e

II. após o seu investimento.

17.18.1.3. Cabe à Diretoria, através do Comitê Executivo, sancionar as regras e procedimentos referentes às informações mínimas que devem ser consideradas no processo, bem como sua periodicidade.

17.18.2. Monitoramento de Risco Antes dos Investimentos (Empresas Alvo)

17.18.2.1. No processo de seleção dos seus investimentos, a Entry busca empresas que possam oferecer oportunidades de crescimento atrativas, mas

com um balanceamento do risco de investimento para otimizar retornos ajustados aos riscos.

17.18.2.2. No caso de empresas, a Entry implementa uma política disciplinada de mitigação de riscos que inclui, entre outras práticas:

I. alocação em setores conhecidos e bem explorados pelos times de gestão;

II. aquisição com desconto em relação ao valor justo;

III. se possível, investimento gradual dos recursos comprometidos;

IV. elaboração de contratos e projetos de longo prazo;

V. seleção criteriosa de contrapartes;

VI. procedimentos de diligência abrangentes e aprofundados das empresas alvo;

VII. planejamento das estratégias de saída antes de investir; e

VIII. estratégia bem definida de criação de valor (*value creation*) para as empresas alvo.

17.18.2.3. Todo o processo de investimento em novas empresas ou em empreendimentos imobiliários passa por um complexo processo de diligência que compreende:

I. contratação de prestadores de serviço ou assessorias especializadas (em processo de *Mergers & Acquisitions* (*M&A*), incluindo as áreas jurídica, fiscal e contábil);

II. análise setorial e de empresas comparáveis; e

III. realização de *background check* sobre a empresa e os principais sócios, dentre outros (empresas, proprietários, prestadores de serviço etc.).

17.18.2.4. As tarefas integrantes do processo de investimento em novas empresas são ainda realizadas de forma a garantir que:

I. as operações dos investimentos – e seu controle financeiro e legal - sejam formalizadas por meio de instrumentos contratuais aplicáveis à regulamentação e legislação aplicáveis aos FIPs; e

II. sejam realizados procedimentos de auditoria jurídica, financeira, contábil e, em alguns casos, ambiental (*due diligence*) nas empresas alvo por meio de prestadores de serviços independentes.

17.18.2.5. Adicionalmente, antes da realização de cada operação de aquisição ou aumento de participação, deverá ser realizada a análise prévia de enquadramento do ativo alvo, nos termos do regulamento de cada FIP, em relação aos limites e critérios de elegibilidade.

17.18.3. Monitoramento de Risco após os Investimentos (Empresas Alvo)

17.18.3.1. Após a conclusão da operação, algumas atividades são necessárias para avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o investimento nas empresas investidas. Para atingir esse objetivo, implementa-se procedimentos como:

I. monitoramento e acompanhamento de riscos e métricas dos FIPs tais como: indicadores chave de desempenho (KPI) das empresas investidas; múltiplo de investimento (MOIC) e taxa interna de retorno (TIR) das empresas investidas, quando aplicável; *pipeline* de originação; evolução do valor do patrimônio líquido das cotas de emissão dos FIPs, dentre outras informações; e

II. implementação do programa de integridade pelas empresas investidas, com mecanismos e procedimentos mínimos de *compliance*, com especial atenção à observância de regras anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro.

17.18.3.2. A mitigação dos riscos pela Entry também provém da indicação de profissionais qualificados para as empresas investidas. Mais especificamente, através de membros do Conselho de Administração, de Comitês Assessores e de cargos chave (como Chief Financial Officer - CFO). Esses administradores indicados devem possuir efetiva influência nas decisões de gestão e definição de estratégia das empresas investidas e realizar reportes para a área de gestão.

17.18.4. Risco de Mercado e/ou de Precificação de FIPs

17.18.4.1. O risco de mercado de um ativo é associado à possibilidade de variação de preço dos ativos causados por mudanças em parâmetros de mercado. Dessa forma, o risco de mercado envolvido na gestão de FIPs decorre principalmente do risco em precificar incorretamente os ativos da carteira dos fundos, ou seja, quando a estimativa de valor justo está muito

distante dos fundamentos de mercado, impactando, por consequência, as cotas dos FIPs.

17.18.4.2. Quando a gestão envolve FIPs considerados como "entidades de investimento", nos termos da regulamentação em vigor, é exigida a elaboração de laudo de avaliação anual. Para elaborar os laudos de avaliação das empresas investidas, são contratadas empresas especialistas em avaliação, de forma a precificar de forma independente os ativos dos FIPs.

17.18.4.3. Todos os laudos de avaliação devem ser analisados pelos times de gestão de cada plataforma, devendo ser abordado: **(i)** as premissas utilizadas para precificação; e **(ii)** os indicadores financeiros.

17.18.5. Risco de Liquidez de FIPs

17.18.5.1. Risco de liquidez é essencialmente a dificuldade em vender um ativo e, por isso, vender com deságio para o valor que está marcado na carteira. Em se tratando de FIPs, cujos ativos são por essência ilíquidos, as estratégias de saída são bem definidas antes de se adquirir uma empresa ou ativo imobiliário (se for o caso de fundo que almeja a venda de ativos imobiliários em algum momento). Além disso, anteriormente à formalização do processo de saída do investimento, a área de gestão deve promover avaliação criteriosa do cenário em que a empresa investida se encontra, seu mercado de atuação, bem como da conjectura em que se encontra o país à época para ponderar o melhor momento para o desinvestimento.

17.18.5.2. Assim, a Entry considera o risco de liquidez dos FIPs como sendo a possibilidade do fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações e despesas, correntes e futuras, afetando assim as suas operações diárias. Desta forma, o gerenciamento do Risco de Liquidez tem como objetivo evitar uma estimativa incorreta de recursos para fazer frente às despesas ou compromissos assumidos para investimentos de cada um dos FIPs.

17.18.5.3. A gestão de ativos e passivos é feita levando-se em consideração:

I. o valor destinado a investimentos;

II. o valor destinado aos encargos;

III. os limites legais e regulamentares aprovados de encargos;

IV. as despesas fixas;

V. os recursos já utilizados em investimentos ou encargos; e

VI. o capital comprometido. Caso os recursos não sejam suficientes para fazer frente às despesas no curto/médio prazo, a área de risco deverá informar imediatamente a área de Gestão, para que seja providenciada uma chamada de capital dos cotistas do FIP, conforme as regras do regulamento de cada Fundo.

17.18.6. Risco de Contraparte de FIPs

17.18.6.1. A Entry mitiga riscos vinculados a contrapartes operacionais (vinculadas aos valores líquidos disponíveis dentro dos fundos) ao atuar com instituições financeiras de grande porte, com sólido posicionamento de mercado e longo histórico reputacional. Quando aplicável, o monitoramento das contrapartes será constante. A periodicidade da revisão será proporcional à qualidade, porte e renome da contraparte (ou seja, quanto pior a qualidade, menor o porte, o renome e mais curto será o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância da contraparte para a carteira.

17.18.6.2. No que se refere aos investimentos realizados pelos FIPs, a área de risco realiza a análise e acompanhamento das empresas investidas, em especial por meio da realização de *background check* da própria empresa e de seus principais acionistas e administradores. Além disso, a área jurídica analisa os principais documentos das operações de investimento e desinvestimento (diretamente ou por meio de contratação de escritórios externos especializados), assim como monitora as exigências regulatórias de cada Fundo.

17.18.7. Risco Operacional de FIPs

17.18.7.1. O risco operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perda devido à deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou acontecimentos externos. Nesse sentido, a fim de mitigar danos causados pelo impedimento do funcionamento regular de seu escritório, a Entry adota plano de contingência que é detalhado em política segregada.

17.18.7.2. A Entry envida seus melhores esforços para mitigação e tratamento tempestivo de erros operacionais, incluindo aqueles advindos de sistemas ou falhas humanas, tentando saná-los de forma eficaz e justa para com os FIPs, e, consequentemente, seus cotistas. Caso o erro operacional seja identificado antes de sua concretização, ou seja, antes de produzir seu resultado, será considerado apenas uma falha, e não um erro propriamente dito.

17.18.8. Tratamento de Situações de Desenquadramento de FIPs

17.18.8.1. O monitoramento contínuo do enquadramento das carteiras dos FIP é executado pela área de risco, não obstante a responsabilidade primária da área de gestão, principalmente, no momento da originação e/ou aumento de participação em uma empresa.

17.18.8.2. O desenquadramento da carteira é observado quando um dos limites expressos no regulamento de um dos FIPs ou regulamentação aplicável é descumprido. Caso seja identificado qualquer desenquadramento, a área de risco deve imediatamente comunicar à área de gestão, de forma que seja elaborado um plano de ação adequado, incluindo o motivo, providências imediatas e prazo previsto para reenquadrar o fundo.

17.18.8.3. O plano de ação deve ser reportado à área de *compliance* para monitorá-lo. A área de risco também deve interagir com o administrador fiduciário do respectivo FIP para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo previsto de reenquadramento.

17.18.8.4. Adicionalmente, a área de risco elabora alguns relatórios que devem ser disponibilizados para as áreas de gestão, informando se houve algum desenquadramento no período.

18. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

18.1. Diretor de Investimentos:

Compete ao Diretor de Investimentos da Entry:

I. definir o "apetite por risco" alinhado ao plano de negócios dos fundos geridos pela Entry, de acordo com sua capacidade financeira;

II. zelar pela estrutura de gestão de riscos compatível com a natureza e complexidade dos investimentos realizados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

III. disseminar a cultura de gestão de riscos e contribuir ativamente para a conscientização de todos os Colaboradores;

IV. estabelecer normas complementares e procedimentos que conduzam à implantação e manutenção de um sistema de controle de risco efetivo nos fundos geridos pela Entry;

V. validar a infraestrutura operacional e os controles internamente estabelecidos para mitigar os riscos operacionais identificados; e

VI. definir a abordagem quanto à aceitação, mitigação e/ou eliminação dos riscos identificados, em consonância com o "apetite de risco" adotado para cada fundo sob gestão da Entry.

18.2. Diretor de Compliance e Risco:

Compete ao Diretor de *Compliance* e Risco da Entry:

I. garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;

II. monitorar os investimentos já realizados pelos fundos geridos pela Entry e discutir novos investimentos, analisando os riscos envolvidos, inclusive, sem limitação, com relação aos modelos de *valuation* adotados, que possam apresentar variações significativas nos valores das empresas investidas;

III. controlar e monitorar a conformidade dos investimentos à legislação e regulamentação vigentes, de forma a mitigar riscos legais e operacionais;

IV. monitorar o nível de liquidez dos fundos ao longo do período de investimento e desinvestimento, com vistas à identificação prévia de necessidade de aportes adicionais de capital em empresas investidas, além de aportes adicionais para suportar custos operacionais dos fundos sob gestão da Entry;

V. em conjunto com as áreas de negócios, analisar a higidez financeira de novos investimentos e de empresas investidas, bem como de seus indicadores de risco de crédito, tais como de geração de caixa e alavancagem;

VI. receber e monitorar testes dos controles de riscos adotados pela Entry, a fim de confirmar o entendimento da estrutura dos controles que mitigam os pontos de risco. Exemplos desses testes podem ser cenários de viabilidade ou de estresse financeiro da operação em determinada ação estratégica ou em diferentes cenários econômicos;

VII. obter e armazenar evidências dos testes dos controles avaliados, de acordo com critérios de amostragem e periodicidade pré-definidos;

VIII. fazer custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;

IX. reportar ao Diretor de Investimentos da Entry os riscos identificados que apresentem fragilidade ou inexistência de controle, bem como apresentar planos de ação de mitigação, assunção ou eliminação de riscos;

X. acompanhar os planos de ação desenvolvidos pelos Colaboradores, conforme os limites de sua competência, com foco na adequação e conformidade com esta Política, com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o "apetite de risco" de cada fundo gerido pela Entry;

XI. auxiliar os Colaboradores das áreas de negócios no atendimento às demandas de reguladores;

XII. avaliar os processos, metodologias e ferramentas utilizadas para gestão dos riscos, bem como a suficiência e adequação dos recursos humanos e materiais envolvidos nas atividades da Entry;

XIII. acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem sanar deficiências da estrutura de gestão de riscos da Entry;

XIV. propor ações de conscientização dos Colaboradores em relação aos riscos de suas operações, para reforçar a importância de atendimento às regras previstas nesta Política, na legislação e regulamentação aplicáveis; e

XV. em conjunto com as áreas envolvidas em cada projeto, elaborar os relatórios periódicos referentes às informações de risco a serem divulgadas ao mercado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

19. RELATÓRIO GERENCIAL DE RISCO

19.1. Tao logo a Entry tenha fundos por ela geridos, será elaborado um relatório gerencial de risco, em periodicidade mínima a ser determinada pelo Comitê de *Compliance*, pelo Diretor de *Compliance* e Risco, sendo encaminhado por *e-mail* aos demais diretores da Entry, para ciência e acompanhamento, em observância ao disposto no artigo 26 da Resolução CVM nº 21.

19.2. O relatório gerencial de risco indicará as medidas descritas para cada Fundo, além da exposição ao risco de cada carteira sob gestão da Entry, nos padrões estabelecidos no Anexo I da presente Política. Nas reuniões de revisão de metodologia, os relatórios poderão ser mais detalhados, incluindo informações sobre passivo e suas características.

20. RELATÓRIO ANUAL

20.1. De acordo com o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, o Diretor de *Compliance* e Risco deve encaminhar aos órgãos de administração da Entry, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, conforme o modelo do Anexo II desta Política, contendo: **(i)** as conclusões dos exames efetuados; **(ii)** as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e, **(iii)** a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de riscos a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

21. INOBSERVÂNCIA DA POLÍTICA E IDENTIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá adotar as seguintes providências:

I. receber da área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;

II. estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e

III. avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Entry.

22. REVISÃO DESTA POLÍTICA

22.1. A fim de manter as regras e padrões de conduta da Entry em sincronia com as normas da CVM, da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e do mercado internacional, esta Política deverá ser revisada periodicamente pelo Diretor de Investimentos, conforme necessário, de forma que essa Política seja revisitada e atualizada.

22.2. A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

22.3. Anualmente, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

ANEXO I

RELATÓRIO GERENCIAL DE RISCO

Data de elaboração	[•]
Responsável pela elaboração	[•]
Responsável pela revisão e encaminhamento	[•]

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O presente relatório interno de gerenciamento de risco e de capital da Entry tem a finalidade de oferecer informações relevantes ao Comitê de *Compliance* e Gestão, para abastecer sua diretoria de informações essenciais que auxiliam na tomada de decisões relacionadas à estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital.

2. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Para definição e atualização do apetite de risco da Entry, o Diretor de *Compliance* e Risco se baseia na seguinte escala de classificação de risco:

Risco Alto	O risco incorrido apresenta grande possibilidade de afetar a capacidade de atingir os objetivos estratégicos. Os controles de riscos podem ser ineficientes para os objetivos estabelecidos, necessitando de plano de ação
Risco Moderado	O risco incorrido pode afetar os objetivos estratégicos, atrasando ou prejudicando o seu atingimento. Os controles de riscos podem não ter a eficiência necessária para a mitigação e monitoramento dos riscos.
Risco Baixo	O risco incorrido não afetará a capacidade de alcançar os objetivos estratégicos. Os controles de riscos são eficientes e eficazes, considerando o porte e o segmento de negócio.

Nesse sentido, o apetite de risco da Entry poderia ser resumido conforme o quadro abaixo:

[apresentar quadro de apetite de risco das carteiras sob gestão da Entry**]**

3. EXPOSIÇÃO AO RISCO

[indicar quais as principais exposições de risco**]**

4. AVALIAÇÃO DAS FONTES DE MERCADO, ROTINAS, PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIMENTOS DE RISCOS

[apresentar os resultados das avaliações realizadas**]**

5. EVENTUAIS DEFICIÊNCIAS E ESTRATÉGIAS DE RESOLUÇÃO

[apresentar possíveis deficiências e ações para corrigi-las**]**

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

[apresentar as conclusões da avaliação de riscos mensal**]**

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[•]

DIRETOR DE *COMPLIANCE* E RISCO

ANEXO II
RELATÓRIO ANUAL

Data de elaboração	[•]
Data base	[•]
Responsável pela elaboração	[•]
Responsável pela revisão e encaminhamento	[•]

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual ("Relatório") apresenta os resultados obtidos na Revisão Anual de Compliance e nos demais testes de aderência, conduzidos pela área de *Compliance* da Entry, no ano de [•].

2. OBJETIVO

Este Relatório tem o objetivo de expor, avaliar e analisar a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 21/21, bem como a qualidade e suficiência dos controles estabelecidos no Manual de Compliance e Controles Internos.

3. ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

Como forma de dar suporte à gestão de riscos e garantir a efetiva mitigação destes, os controles internos definem as responsabilidades de forma que sejam evitados potenciais conflitos de interesse, bem como sejam criados meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito. Também permitem a identificação e avalição de fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa.

Estes controles também contribuem para a definição de canais de comunicação que assegurem aos colaboradores acesso a informações confiáveis, tempestivas e completas, que sejam relevantes para suas tarefas e responsabilidades, assim como a continua avaliação dos diversos riscos associados as atividades da instituição e ao acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a assegurar que os limites estabelecidos estejam sendo cumpridos e quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos.

Os controles internos são revisados e atualizados periodicamente, de forma a incorporar eventuais novos riscos ou outros anteriormente não abordados.

4. GESTÃO DE RISCOS

A gestão de riscos da Entry é baseada em um modelo proativo de gestão de potenciais riscos, buscando garantir que estes sejam identificados previamente e, desta forma, sejam mitigados e monitorados, evitando sua materialização.

I. **Identificação**: constante avalição do ambiente, buscando identificar potenciais agressores;

II. **Avaliação:** análise dos potenciais riscos, visando estimar seu impacto;

III. **Mitigação:** implementação de controles, visando mitigar o potencial impacto;

IV. **Acompanhamento:** monitoramento constante dos riscos mitigados, de forma a evitar sua recorrência.

[A Entry não incorre em riscos de mercado, liquidez e crédito diretamente em seu balanço, porém, incorre nos fundos de investimentos geridos. Em relação aos riscos não financeiros, o risco operacional, tecnológico e, principalmente, de conformidade estão presentes no dia a dia da gestora, sendo objeto de contínuo monitoramento das equipes.]

A avaliação destes riscos é definida nos manuais de risco e monitorados regulamente pela área de risco e reportado no Comitê de *Compliance* e Risco.

5. RELATÓRIO DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS

a. Documentos e Obrigações

As políticas atualizadas estão disponíveis no site da Entry para consulta dos cotistas e do público em geral.

O Formulário de Referência do exercício de [•] está disponível para consulta desde [•] de [•] de [•], mesma data do envio à CVM.

Os documentos regulatórios da Entry são os seguintes:

I. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e Procedimentos de Conheça Seus Clientes;

II. Código de Ética e Conduta;

III. Manual de Compliance e Controles Internos;

IV. Política de Gestão de Riscos;

V. Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa;

VI. Política de Segregação de Atividades; e

VII. Política de Divisão e Rateio de Ordens entre Carteiras de Valores Mobiliários.

6. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS E MANUAIS DA ENTRY

[analisar o cumprimento e a efetividade de cada política e manual vigente internamente na Entry**]**

7. FISCALIZAÇÃO POR ÓRGÃOS REGULADORES OU AUTORREGULADORES

[informar se a Entry recebeu qualquer comunicado, aviso, recomendação ou outra manifestação de órgãos reguladores durante o ano**]**

[informar se a Entry foi objeto de nenhuma solicitação de informação, fiscalização ou auditoria regulatórias**]**

8. PLANOS DE AÇÃO E PONTOS A SEREM APRIMORADOS

[indicar as oportunidades de melhorias após a realização de testes e verificações, conforme relatado acima**]**

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[•]
DIRETOR DE *COMPLIANCE* E RISCO

ANEXO III
ORGANOGRAMA
ÁREA DE RISCOS, COMPLIANCE E PLD